

RELATÓRIO DO VENCIDO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o PLS nº 507, de 2007, que altera a redação do art. 9º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, para dispor sobre a exoneração de seus dirigentes.

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

I - RELATÓRIO

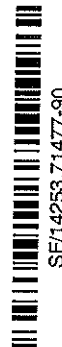
Vem à análise desta Comissão, em decisão terminativa, nos termos do inciso I do art. 91 e da alínea f do inciso II do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 507, de 2007, de autoria do Senador JAYME CAMPOS.

O PLS altera o art. 9º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que, por sua vez, dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras.

De acordo com a atual legislação, os Conselheiros e Diretores dessas autarquias em regime especial só podem perder o cargo em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar (art. 9º, *caput*, da Lei nº 9.986, de 2000).

Recebido em 27/03/14
Hora: 19:00 m
Willy da Cruz Moura - Matr. 221275
CCJ-SF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLS 507 DE 07
FL. 117



SF/14253.71477-90

Página: 1/3 26/03/2014 18:19:06

494d089b3461ac95bcd02483bde4742fb66b39fe

Segundo o novo regramento proposto, será criada uma nova hipótese de exoneração desses dirigentes, qual seja: a aprovação de voto de censura por dois terços dos membros do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos dos incisos I e II do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, assim como se pronunciar quanto ao seu mérito.

Em cumprimento a tal atribuição, esta Comissão concluiu pela rejeição do projeto, por vícios de constitucionalidade e juridicidade.

Com a devida vênia, o PLS 507, de 2007, padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, pois a organização administrativa, especialmente no que tange ao provimento de cargos, está incluída entre as de competência exclusiva do Presidente da República, pelo que se verifica impedimento dos membros do Senado para legislar sobre o tema proposto.

O § 1º do art. 61, combinado com os incisos XIV e XXV do art. 84, todos da Constituição Federal de 1988, estabelecem ser competência privativa do Presidente da República prover os cargos públicos e nomear os seguintes servidores, incluídos os dirigentes das Agências Reguladoras, segundo a lei de sua criação.

Considerando que o “ato de exoneração”, por simetria de atos, dá-se pela mesma forma que o ato de provimento, conclui-se que o prosseguimento do feito ofenderia o Princípio Republicano, segundo o qual o Sistema Federativo de Estado pode ser dividido em Poderes, independentes e harmônicos entre si.

Ademais, entende-se que também há violação do Princípio da Separação de Poderes, segundo o qual as funções constitucionais de cada esfera de poder da União não podem ser delegadas ou usurpadas pelas outras.

Com fulcro em tais razões, esta Comissão entendeu que o resultado inevitável da aprovação do Projeto de Lei em comento seria uma legislação eivada de inconstitucionalidade, porque atentatória aos fundamentos do Estado Democrático de Direito instituído no País.

III – VOTO

Por todo o exposto, e considerada a deliberação adotada por esta Comissão na reunião ordinária de 26 de março de 2014, foi aprovado parecer pela rejeição da PLS 507, de 2007.

Sala da Comissão, 26/03/2014

SENADOR VITAL DO RÊGO, Presidente

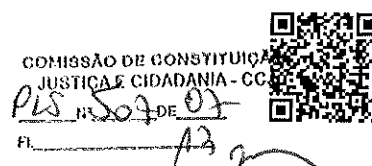
SENADOR EDUARDO BRAGA, Relator



SF/14253.71477-90

Página: 3/3 26/03/2014 18:19:06

494d089b3461ac95bcd02483bde4742fb66b39fe





SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 507, de 2007

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 9ª REUNIÃO, DE 26/03/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO

RELATOR: SENADOR EDUARDO BRAGA (RELATOR DO JENCIDO)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)

José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Aníbal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 507/2007.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)			SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	AUTOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL (PT)			1. ANGELA PORTELA (PT)											
GLEISI HOFFMANN (PT)			2. LÍDICE DA MATA (PSB)				X							
PEDRO TAQUES (PDT)			3. JORGE VIANA (PT)				X							
ANIBAL DINIZ (PT)			4. ACIR GURGACZ (PDT)											
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			5. WALTER PINHEIRO (PT)											
INÁCIO ARRUDA (PCDOB)			6. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)			X								
MARCELO CRIVELLA (PRB)			7. HUMBERTO COSTA (PT)				X						X	
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)			8. PAULO PAIM (PT)				X							
EDUARDO SUPLICY (PT)			9. ANA RITA (PT)				X							
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)			SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	AUTOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)			1. CIRO NOGUEIRA (PP)				X							
VITAL DO RÊGO (PMDB) (PRESIDENTE)			2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)											
PEDRO SIMON (PMDB)			3. VAGO			X								
RICARDO FERRAÇO (PMDB)			4. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)											
LUIZ HENRIQUE (PMDB)(RELATOR)			5. VALDIR RAUPP (PMDB)			X								
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			6. BENEDITO DE LIRA (PP)			X						X		
FRANCISCO DORNELLES (PP)			7. WALDEMIR MOKA (PMDB)											
SÉRGIO PETECÃO (PSD)			8. KÁTIA ABREU (PMDB)											
ROMERO JUCÁ (PMDB)			9. LOBÃO FILHO (PMDB)											
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)			SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	AUTOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES (PSDB)			1. LÚCIA VÂNIA (PSDB)										X	
CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)			2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)											
ALVARO DIAS (PSDB)			3. CÍCERO LUCENA (PSDB)			X								
JOSÉ AGRIPINO (DEM)			4. PAULO BAUER (PSDB)											
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			5. CYRO MIRANDA (PSDB)											
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)			SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	AUTOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)			1. GIM (PTB)				X							
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)			2. EDUARDO AMORIM (PSC)											
MAGNO MALTA (PR)			3. CÍDINHO SANTOS (PR)											
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)			4. ALFREDO NASCIMENTO (PR)											

Quórum: TOTAL 16 AUTOR 1 PRESIDENTE 1 DEMAIS 1
Votação: TOTAL 16 SIM 1 NÃO 8 ABS 7

SALA DE REUNIÕES Nº 3, DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, SENADO FEDERAL, EM
26/03/2014

Senador VITAL DO RÊGO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132 § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 56/14-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2007, que "Altera a redação do art. 9º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, para dispor sobre a exoneração de seus dirigentes", de autoria do Senador Jayme Campos.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador VITAL DO RÊGO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania